

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2011**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** AC000003/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 08/02/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR003058/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46200.000065/2011-61  
**DATA DO PROTOCOLO:** 24/01/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SIN DOS EMPEG EM EMP DE SEG VIGIL E TRAN DE VAL DO, CNPJ n. 34.701.466/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARNALDO DA SILVA MATOS;

E

SIND. DAS EMP. DE VIG. SEG. E TRANSP. DE VALORES DO ESTADO DO ACRE, CNPJ n. 02.866.338/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDY LIMA DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **VIGILANTES, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇAS, VIGILANCIA ORGANICA, VIGILANCIA ELETRONICA EM GERAL E ADMINISTRAÇÃO EM GERAL**, com abrangência territorial em **AC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO**

Vigilantes,  
 ministrativos em  
 der de tesouraria,  
 011.

ção concedida

|  |  |  |                              |
|--|--|--|------------------------------|
|  |  |  |                              |
|  |  |  | ORNADA NÃO<br>Art. 71 – CLT) |
|  |  |  | 95                           |
|  |  |  | 95                           |
|  |  |  | 94                           |
|  |  |  | 45                           |
|  |  |  | 44                           |

**P**  
**S**  
**T**  
 as  
 er  
 qi  
 tr  
 cc  
 vi

|  |  |  |    |    |
|--|--|--|----|----|
|  |  |  | 97 | cu |
|  |  |  | 57 | ol |
|  |  |  | 47 | fi |
|  |  |  | 85 | es |
|  |  |  | 27 | cc |
|  |  |  | 22 | cc |
|  |  |  | 40 | tr |
|  |  |  | 29 | pa |
|  |  |  |    | ac |
|  |  |  |    | vi |
|  |  |  |    | de |
|  |  |  |    | er |
|  |  |  |    | tc |
|  |  |  |    | di |
|  |  |  |    | cc |

recimento de fardam

e transporte de valore  
/ida no percentual de

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

seqüente ao da presta

ndo todas as especifici  
neques originais utili:

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

### ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

#### CLÁUSULA QUINTA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Referente ao Adicional por Tempo de Serviço mantém-se o que fora convencionado na Clausula Vigésima Sexta da C Coletiva de Trabalho de 2004.

### OUTROS ADICIONAIS

#### CLÁUSULA SEXTA - DO ADIANTAMENTO PARA BENEFICIARIOS DA PREVIDENCIA

neficio o adiantamen  
alário-base, ficando a

lor relativo aos cinqü

;  
o ressarcimento para

e uma única vez no TI



## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

### AVISO PRÉVIO

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VERBAS RESCISÓRIAS

:00 horas, de  
orário para

Em caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará por escrito, o empregado o motivo da mesma, sob pena de não poder efetivá-la, nesses termos se for o caso, nem alegar falta grave em juízo, sendo de responsabilidade do sindicato laboral a homologação da rescisão seja por justa causa ou não, conforme estabelecido na legislação vigente; Nas Rescisões por justa causa, deverão as empresas anexar termo de inquérito administrativo, e se for o caso, boletim policial que respalde o procedimento de demissão;

ação dos mesmos,

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

### QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

de trabalho, o posto

comunicação com

sentos para ser

- d) No dia de chuva, em que colaborador estiver trabalhando em áreas externas, sem proteção, a empresa fornecerá equipamento impermeável e apropriado;
- e) As empresas que possuem veículos leves e de transporte de valores, nas substituições dos mesmos a partir de 2011, seja por aquisição própria ou locação, providenciarão veículos com ar-condicionado.

ntes os mesmos  
essidade, poderá  
vigilante não será



#### CLÁUSULA NONA - DA RECICLAGEM

Quando o vigilante for fazer reciclagem e for necessário se deslocar de seu município de origem, as empresas pagarão sua passagem de ônibus ou avião do município onde mora bem como oferecerá hospedagem, alimentação e transporte do hotel ou hospedaria onde esteja hospedado para a academia vice e versa. As empresas se comprometem em colocar os vigilantes em escolas de formação de vigilantes que ofereça condições dignas para suas reciclagens, tais como transporte para deslocamento para o estande de tiros ido e volta e água potável durante aprova.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

**O vigilante da capital da capital, beneficiário de vale transporte, terá direito a 02(dois) vales transportes e um ticket alimentação diariamente estando de folga, e caso a empresa não forneça o ticket alimentação dará 04(quatro) vales transportes para que o mesmo possa ir almoçar em casa. Caso não**

**seja beneficiário do Vale Transporte, a empresa fornecerá ao empregado um Ticket Alimentação por dia de aula de reciclagem.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

- a) O vigilante que estiver de férias a empresa não poderá colocar o mesmo para fazer reciclagem já que as férias foram estabelecidas para descansos:
- b) O vigilante demitido, caso sua reciclagem esteja vencida ou faltando 45 dias para vencer, sua reciclagem as empresas ficam obrigadas a indenizalo ou inscrevelo para nova reciclagem.
- c) O médico contratado pela empresa também atestara a sanidade física e mental dos empregados em caso de reciclagem.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

As empresas ficam obrigadas a comunicar seus empregados de suas reciclagens com no mínimo cinco dias de antecedência, para que os mesmo possam providenciar suas documentações necessárias e terão até oito dias para entregar toda documentação.

**PARAGRAFO QUARTO:**

Quando os vigilantes forem reciclar seus cursos de formação, caso os mesmos estejam impedidos por lei de tirar seus documentos por consequência de atos em exercício da função, as empresas colocarão à disposição dos mesmos seu quadro jurídico, já que a lei diz que até que se prove o contrario o cidadão é apenas um suspeito. Até que o mesmo seja julgado fica assegurado aos seus direitos na forma da lei.

## **FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS UNIFORMES**

As empresas se obrigam a fornecer a cada doze meses, a contar da data da última troca, sem qualquer custo ao seu empregado, 02 (dois) uniformes completos e 02 (dois) pares de calçados, utilizando para sua confecção material resistente e de boa qualidade.

**PARAGRAFO ÚNICO:**

As empresas entregarão um conjunto de uniforme completo no ato da admissão do empregado, e o segundo fardamento será entregue após os primeiros 90 (noventa dias) dias do contrato de experiência de trabalho e a cada período de 12 meses completados será uma nova troca.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ESTABILIDADE DO ACIDENTADO**

.3/91, estabilidade

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **DURAÇÃO E HORÁRIO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO**

Em razão da peculiaridade dos serviços prestados pelas empresas, em especial os serviços de vigilância patrimonial, será admitida na categoria a JORNADA DE TRABALHO, nas seguintes escalas:

- a) 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso diurnas;
- b) 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso noturnas;
- c) 44 horas semanais.

**PARAGRÁFO ÚNICO:**

a) Nas demais escalas de trabalho, como as dos serviços de transporte de valores, tesouraria, e setores administrativos das empresas respeitarão o limite de 180 (cento e oitenta horas) horas mensais, havendo compensação de horas entre as semanas do mesmo mês;

b) As horas laboradas no período noturno, pelos empregados de transporte de valores, vale dizer das 22:00 às 05:00, serão

remuneradas com adicional de 100% sobre o valor da hora normal e mais o adicional noturno. Não haverá compensação com as demais horas laboradas; as horas não poderão ser utilizadas para completarem carga horária dos meses posteriores;

## INTERVALOS PARA DESCANSO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA

Fica convencionado que as empresas são obrigadas a conceder o intervalo de intrajornadas, para alimentação e repouso dos seus empregados, na forma prevista no Artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo que as empresas não poderão acrescentar para o empregado essa hora concedida na sua carga horária diária.

#### PARÁGRAFO ÚNICO:

Quando o intervalo para alimentação não for concedido, ficam as empresas obrigadas a indenizar o empregado com a quantia equivalente há uma hora diária, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal de trabalho, de acordo com a tabela do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2011.

## FALTAS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS FALTAS

As empresas serão obrigadas aceitar atestados médicos de qualquer profissional credenciado no CRM/AC, CRO/AC e CRP/AC para atestar problemas de saúde do trabalhador.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os empregados terão até 14(quatorze horas) horas após o retorno ao serviço, para entregar o atestado médico junto ao Setor Administrativo da empresa.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO:

O empregado que faltar ao serviço, sem a devida justificativa desta cláusula, será advertido, na reincidência será suspenso e persistindo serão aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO:

O empregado que se ausentar por falta ou licença medica no seu serviço, não recebera o ticket alimentação e nem o vale transporte. Este benefício será repassado ao seu substituto.

#### PARAGRÁFO QUARTO:

O Valor da falta não justificada ao serviço a ser descontado do empregado, será conforme sua escala de serviço e tabela abaixo:

| FUNÇÃO                           | VALOR R\$      |           |
|----------------------------------|----------------|-----------|
|                                  | 44 HS SEMANAIS | 12x36     |
| VIGILANTE A                      | R\$ 44,73      | R\$63,30  |
| VIGILANTE B                      | R\$ 53,65      | R\$75,92  |
| ATENDENTE DE ALARME/MONITOR      | R\$ 49,20      | R\$69,63  |
| ESCOLTA DE CARRO FORTE           | R\$ 68,37      | R\$96,75  |
| CHEFE DE EQUIPE                  | R\$ 88,89      | R\$129,79 |
| MOTORISTA DE CARRO FORTE         | R\$ 85,47      | R\$120,95 |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO INSPETOR A | R\$ 58,15      | R\$ 82,29 |
| INSPETOR B                       | R\$ 72,01      | R\$101,90 |
| AUXILIAR DE ALARME               | R\$ 40,00      | R\$70,00  |
| TÉCNICO DE ALARME                | R\$ 70,00      | R\$80,00  |

## FÉRIAS E LICENÇAS

### DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS FERIAS

**PARÁGRAFO ÚNICO**

ios por escrito com

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AUSENCIA AO SERVIÇO**

a ausência dos

: ascendentes e

**RELAÇÕES SINDICAIS****LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DE DIRETORES SINDICAIS**

drem na legislação  
ntidade, recebendo  
4 horas semanais e  
liberado pertença.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: DA QUANTIDADE DE DIRETORES LIBERADOS.**

tidade sindical  
atos juntos ao  
empresa possuir  
acordo com a

**PARAGRÁFAGO SEGUNDO:**

As empresas concordam em liberar mediante a solicitação do presidente do sindicato laboral com trinta (30) dias corridos de antecedência membro (s) da diretoria a sua escolha.

No ato da liberação do diretor(s) cedido ao sindicato, o diretor que estará sendo “devolvido” devera voltar as suas atividades normais junto à empresa onde trabalha no mesmo prazo do pedido da liberação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Fica assegurado o livre exercício da função de delegados sindicais na empresa de vigilância e transporte de valores e segurança assim como os demais membros da diretoria eleita. O delegado sindical mediante solicitação do presidente do sindical laboral pedirá a sua empresa empregadora, que coloque em postos e horários que facilite seu trabalho para, que o mesmo possa dar apoio aos seus associados.

**DISPOSIÇÕES GERAIS****OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RISCO DE VIDA**

e transporte de  
e Risco de Vida no

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS**

|  |  |   |
|--|--|---|
|  |  |   |
|  |  | portando ou não a contra os bens                            |
|  |  | portando ou não a contra os bens Estado, suas presenças,    |
|  |  | lo para auxiliar o entrega e necessidade de a de armamentos |
|  |  | isável pela inspeções em 1 como por outros ade essa cujo    |
|  |  | mpregado em especifica de dar                               |
|  |  | de transportes de   |
|  |  | com a função car malotes de                                 |
|  |  | e vigilância larmes nos locais                              |
|  |  | e vigilância is vigiados.                                   |
|  |  | e vigilância rentos   |
|  |  | e vigilância  |
|  |  | contar sas autorizadas a                                    |
|  |  |   |
|  |  | rtagem, bem esas;   |

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REGISTRO EM CTPS**



função e te de valores

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO SEGURO DE VIDA**

eral nº 7.102/83 rinta (30) dias

regado, verificado cinquenta e duas) de empregados e,

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO EXTRATO DO FGTS**

l anualmente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EMPREGO**

egados no caso de  
ntratural entre a

o serviço, com o

serviço com a nova

iver deixando o

o empregador do

onadas

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO TRANSPORTE DE EMPREGADO**

ra de eventuais  
mpresa e o local  
mpresa dará o vale

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS DEVERES DO EMPREGADO**

ornecidos pela

i empresa, caso

rações com suas  
mento de salários,  
ando se tratar de  
orte terá garantido

humanos da  
es para contato,  
suir;  
: serviços onde  
rformativo, das

O vigilante se obriga a comunicar a empresa, no prazo máximo de 02 (duas) horas, qualquer ocorrência havida com os equipamentos de disponibilizados para seu trabalho, principalmente a arma que usa em seu serviço, sendo, ainda, responsável por sua conservação;

Fazer uso do fardamento somente no posto de serviço, ficando proibido o uso do mesmo em qualquer outra situação, inclusive no trajeto residência-posto de serviço e vice-versa;

Portar CNV disponibilizado pela empresa a qual pertença quando em serviço, conforme prevê o Art. 111 da Portaria 387/2006-DG/DPF.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS DESCONTOS**

É vetado, salvo observações dos parágrafos primeiros e segundos abaixo, às empresas descontar dos salários ou cobrá-los de outra forma, todos os valores correspondentes aos uniformes e/ou equipamentos de trabalho, e especialmente, os valores

referente às armas ou outros equipamentos de trabalho dos vigilantes que forem arrebatadas por ação de crimes praticados contra eles, tanto nos locais de trabalho como nos trajetos de ida e volta para o trabalho ou postos de serviços;

**Parágrafo primeiro:** Havendo dolo e/ou culpa em caso de danos ou prejuízos causados pelo empregado a bens do empregador, de clientes ou de terceiros, devidamente comprovado em sindicância, inquérito administrativo ou judicial, será permitido desconto até o limite máximo previsto em Lei, de 30% (trinta por cento) mensalmente, sobre o rendimento bruto do mesmo, até alcançar o montante do prejuízo ou dano.

**Parágrafo segundo:** Havendo dolo e/ou culpa pelo empregado, devidamente comprovado em sindicância, inquérito administrativo ou judicial, fica limitado o desconto em até 80% (oitenta por cento) das verbas rescisórias, garantindo-se a ampla defesa com acompanhamento de representante do Sindicato obreiro.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA APOSENTADORIA GARANTIDA**

ria e seus prazos  
nas condições em  
justa causa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA ASSISTÊNCIA AO EMPREGADO DOENTE**

As empresas, nos municípios onde dispõe de veículos lotados para execução de serviços, mediante a solicitação do presidente do sindicato laboral, providenciarão o transporte urbano do empregado que estiver acometido de doença que o impossibilite de locomover-se sozinho ao local de tratamento médico ou hospitalar.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO EMPREGADO ESTUDANTE E DA NOTIFICAÇÃO DE TROCA DE POSTO DE SERVIÇO**

a) As empresas que tiver empregados estudantes darão preferência de colocá-los em postos que beneficie seu horário de estudo, certo que para isso o mesmo trará a empresa uma declaração de sua instituição de ensino;

enta e oito (48)

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO QUADRO DE AVISO**

ções e qualquer

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA S HORAS EXTRAS**

a) No que tange aos empregados que trabalham em regime de 12x36, será considerada como hora extra de trabalho, remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), a hora que exceder (em) o total de 192 horas mensais para os vigilantes com escala de dias ímpares e 180 horas para o vigilante com escala de dias pares, executando-se a jornada laborada a partir de dobra de serviço, ou seja, a duplicação do turno de trabalho, quando a jornada extra laborada será remunerada como hora extra de trabalho com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal;

b) O cálculo das horas extras tratadas nesta CCT será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescido os adicionais de 50% ou 100%, quando for o caso;

c) todo o empregado que estiver fazendo horas extras receberá o ticket alimentação e vale transporte e intrajornadas certo que só receberá o vale transporte quando for necessário se deslocar para outro local e o ticket será pago quando ultrapassado as 06 (seis) horas.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Os Empregados que estiverem trabalhando nos Feriados Nacionais farão jus a uma diária a ser pago a título de gratificação compensatória proporcional à jornada de trabalho, conforme enunciado n.º 146 TST. Caso o empregado esteja fazendo horas extras no dia de folga em feriados nacionais fará jus a hora extra mais a diária.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALIMENTAÇÃO**

Baseado na Lei 6.321 de 14 de abril de 1.976, as empresas fornecerão ticket alimentação para seus vigilantes, fiscais, inspetores, pessoal da administração, técnico de alarme, monitor de alarme, atendente de alarme e auxiliar de alarme que

exercçam a função fixa ou móvel, que trabalham nas escalas 12 x 36, 44 horas semanais e SDF. Fica acordado que as empresas não descontarão nenhum percentual do ticket alimentação dos seus empregados.



lso em moeda ou  
l; Cruzeiro do Sul,  
love Reais e

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA ASSISTENCIA JURIDICA**

a função e em  
levem a responder  
rimento do dever

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO DESCONTO SINDICAL E CONVÊNIOS**

nto, as  
rizar devidos ao  
ncia medica as  
; salários

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

es da mensalidade,  
ia 14 coincida nos

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO DESVIO DE FUNÇÕES E PROMOÇÕES**

transporte de  
viço de portaria na  
se tiver habilitação

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS PUNIÇÕES**

; (72) horas, cópias

seu plantão.  
al e o vigilante, e a  
stificativas, ou seja,  
vadas, ou seja, não

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO VALE TRANSPORTE**



o-se os locais e os

e bicicleta), para ir  
o mesmo não seja

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO ESPORTE

vigilante, para a

goria.

n o companheiro  
onforme o

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

(quatro Mil  
alidades, convênios  
ras extras, feriados  
s primeiros noventa  
cais e R\$ 1.000,00  
ncia serão cobradas  
da multa sob pena

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA DATA BASE

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA ASSISTENCIA MÉDICA

l e cruzeiro do sul e  
édica.

o SINDEESVTAC,  
ou não. Sendo que  
ior.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA TROCA PLANTÃO

Fica assegurada a troca de plantão entre os colaboradores das empresas a qual pertençam desde que eles assinem um termo de compromisso de responsabilidade entre si, devidamente autorizado pela empresa.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO VIGILANTE SEGURANÇA DE BASE

Fica assegurado aos vigilantes lotados nos postos de guarita e/ou salas de segurança das bases das empresas de transporte de valores, onde haja custódia de valores, uma gratificação de função de 10%(dez por centos) sobre seu salário-base;

ARNALDO DA SILVA MATOS  
PRESIDENTE  
SIN DOS EMPEG EM EMP DE SEG VIGIL E TRAN DE VAL DO

**CLAUDY LIMA DA SILVA**  
**PRESIDENTE**  
**SIND. DAS EMP. DE VIG. SEG. E TRANSP. DE VALORES DO ESTADO DO ACRE**